ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Sanciono
Em 09/04/21

LEI MUNICIPAL N° 2.146 DE 09 DE abril DE 2021.

Dispõe sobre o Projeto "ADOTE UM BEM PUBLICO" no município de Mendes e dá outras providências.

Autoria dos Vereadores: LEONARDO SANTOS LEAL-PSC
FERNANDO ALVES FONSECA-PSC
EDILENE DA SILVA MARTINS DOS SANTOS-SOLIDARIEDADE
TIAGO DE SOUZA FERREIRA-REPUBLICANOS
LEANDRO GONÇALVES MARTINS-PP
ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS-REPUBLICANOS
PATRÍCIA SIQUEIRA-PP
DANIEL DA SILVA BATISTA-PTB
ADILSON SOARES MARTINS-PSC

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

Lei Municipal

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o projeto "ADOTE UM BEM PÚBLICO" no município de Mendes que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal, iniciativa privada e interessados na melhoria, urbanização, manutenção e conservação de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1° - Por obras e serviços de melhoria compreendem – se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2° - Para fins desta lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I- Praças;

II- Parques urbanos;

III- Áreas verdes;

IV- Jardins;

V- Rotatórias;

VI- Canteiros centrais;

VII- Passarelas;

VIII- Pontes;

IX- Museus;

X- Quadras e campos esportivos;

XI- Bicicletários;

XII- Academias populares ao ar livre;

XIII- Pontos de parada de transporte coletivo;

XIV- Rios, córregos, nascente e cachoeiras;

XV- Pontos turísticos.

Art. 2° O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante Requerimento Administrativo a ser protocolado junto ao respectivo órgão do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem Público.

Art. 3° O poder Executivo Municipal poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens de uso comum para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1° - Será permitida a veiculação de publicidade no bem público, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada da parceria na empresa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 2° - O espaço a ser destinado para a publicidade será regulamentado no contrato de parceria entre as partes.

Art. 4° A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I- Ordem de Cadastro dos interessados;

II- Natureza dos Investimentos e serviços propostos;

III- Menos número de placas publicitárias;

IV- No caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Art. 5° A adoção de um bem público poderá ser destinada para:

I- Urbanização;

II- Implantação da área de esporte e lazer;

III- Conservação e manutenção total ou parcial da área adotada;

IV- Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V- Medidas de proteção e segurança.

Art. 6° O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medida de placas de publicidade, analise e aceitação de propostas.

Art. 7° Está lei entra em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 09 de abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal